

*Referência: Inquérito Civil nº \_\_\_\_\_/*

*Ementa: Auxílio da EEx na divulgação dos recursos recebidos pelas Unidades Executoras Próprias – UEx das Escolas \_\_\_\_\_, com a afixação de cartaz informativo.*

**(referente ao item 4 do questionário)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher)**, nos autos do Inquérito Civil Público nº **(preencher)**, pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da

Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a apuração feita no bojo do Inquérito Civil Público (**preencher**), inicialmente instaurado para averiguar as razões do baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - no Município de (**preencher**);

**CONSIDERANDO** que o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola foi criado para fortalecer a participação social, a autogestão e autonomia dos estabelecimentos de ensino públicos, e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, através do repasse de recursos diretamente às Unidades Executoras – UEx, representativas das escolas;

**CONSIDERANDO** que o art. 26, III, “f” da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, e art. 27 da Lei 11.947/2009, prevê a obrigação da UEx em afixar cartaz informativo nas dependências da escola em local de fácil acesso e visibilidade da relação dos membros que compõem a Associação, bem como demonstrativo sintético dos bens e materiais adquiridos e serviços prestados à Escola, com a indicação dos respectivos valores empregados com recursos do programa;

**CONSIDERANDO** que as Escolas **XXX** informaram que não existe cartaz informativo, afixado nas dependências da escola em local de fácil acesso e visibilidade, da relação dos membros que compõem a UEx, bem como demonstrativo sintético dos bens e materiais adquiridos e serviços prestados à Escola, com a indicação dos respectivos valores empregados com recursos do programa;

**CONSIDERANDO** que é atribuição das Entidades Executoras - EEx, nos moldes do disposto no art. 26, II, "a", da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, apoiar o FNDE na execução do programa.

**RECOMENDA-SE** à Entidade Executora – EEx que cobre das Unidades Executoras Próprias – UEx, vinculadas às escolas **XXX** que cumpram a disposição legal acima, afixando, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos membros que compõem a Unidade Executora Própria, bem como o demonstrativo resumido informando os bens e materiais adquiridos e os serviços prestados com os recursos provenientes do PDDE, com a indicação dos valores correspondentes (art. 26, III, "f" da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013), devendo informar ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.